

Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026 Autoria:
Vereador RONCALLIN – PRD

"Institui, no âmbito do Município de Teresina, a criação do programa "Reconstruindo Sorrisos", no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Teresina, o programa "Reconstruindo Sorrisos", com a finalidade de assegurar atendimento odontológico humanizado e prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica que tenham sofrido lesões na região bucal e dentária, visando à reconstrução funcional e estética do sorriso.

Art. 2º O Programa "Reconstruindo Sorrisos" terá, entre outros, os seguintes objetivos e diretrizes:

I – promover a capacitação contínua de profissionais da rede pública municipal de saúde para o atendimento especializado e humanizado das mulheres vítimas de violência doméstica com lesões na região bucal e dentária;

II – assegurar atendimento prioritário às vítimas nas unidades públicas de saúde que disponham de atendimento odontológico, tais como Prontos-Socorros (PS), Prontos atendimentos (PA), Atendimento Médico Ambulatorial (AMA) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA), garantindo a realização dos procedimentos necessários à reabilitação bucal e tenham efetivamente seu sorriso reconstruído;

III - fomentar a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com clínicas e profissionais da rede privada, instituições de ensino superior, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil, visando à oferta gratuita de tratamento odontológico às mulheres vítimas de violência doméstica;

IV - promover campanhas de conscientização sobre a importância do atendimento odontológico para a recuperação da autoestima, saúde física e mental das vítimas;

V - articular-se com a rede municipal de proteção à mulher, especialmente com os órgãos de assistência social e de defesa dos direitos da mulher, para encaminhamento prioritário das beneficiárias ao Programa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo critérios de acesso ao Programa, forma de comprovação da condição de vítima, fluxo de atendimento e demais disposições necessárias à sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 23 de Fevereiro de 2026.


Vereador JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO (PRD)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Teresina, o Programa “Reconstruindo Sorrisos”, voltado à recuperação odontológica de mulheres vítimas de violência doméstica que sofreram lesões na região bucal e dentária.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma grave violação de direitos humanos e uma realidade persistente em nosso Estado e em nossa Capital. No ano de 2024, o estado do Piauí registrou 6.704 ocorrências de violência contra mulheres em diferentes formas, das quais 3.391 ocorreram em Teresina, indicando elevada incidência de agressões físicas e psicológicas no contexto doméstico e familiar. No início de 2025, o Piauí já contabilizava 989 casos de violações contra mulheres em apenas três meses, com 600 casos registrados na capital.

Além disso, os registros de **feminicídio — a forma mais extrema de violência de gênero — continuam a alarmar** nossas autoridades e sociedade civil. Entre 1º de janeiro e 27 de dezembro de 2025, foram registrados **38 feminicídios em todo o estado**, reforçando a necessidade de políticas públicas efetivas de proteção, prevenção e recuperação.

Embora importantes ações de enfrentamento à violência contra a mulher tenham sido implementadas, inclusive com aumento de prisões de agressores (8.188 prisões de 2023 a 2025, com crescimento de 78% nos flagrantes de violência doméstica) — ainda há enormes desafios na proteção, acolhimento e recuperação das vítimas.

Esses números revelam duas dimensões fundamentais:

1. **A elevada prevalência de violência contra mulheres no contexto doméstico**, que resulta em uma grande quantidade de casos de agressões físicas, incluindo na região bucal e dentária;
2. **A subnotificação e persistência de violência, apesar das ações de proteção e repressão**, o que aponta para a necessidade de políticas públicas integradas e continuadas.

A Constituição Federal, em seus artigos 6º e 196, reconhecem a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. No mesmo sentido, o artigo 226, §8º, impõe ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Ademais, o Município tem a competência constitucional de organizar e executar serviços públicos de saúde em sua área de atuação, conforme o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal.

Nesse contexto, o Programa “Reconstruindo Sorrisos” é uma política pública **que se insere na proteção integral à mulher vítima de violência**, indo além da segurança e assistência imediata para contemplar a **recuperação física, autoestima, inclusão social e dignidade da pessoa humana**. Ele propõe:

- a capacitação de profissionais de odontologia para atendimento humanizado;
- a priorização do atendimento odontológico nas unidades de saúde pública;
- o estímulo a parcerias com clínicas privadas e instituições de ensino para atendimento gratuito;
- a integração com a rede de proteção à mulher e políticas municipais de saúde e assistência social.

O sorriso é símbolo de saúde, confiança e dignidade. Sua reconstrução, especialmente em vítimas de violência, representa mais do que um procedimento estético: é parte essencial da reparação de danos, da promoção de autoestima e do resgate da qualidade de vida.

Diante da gravidade dos números locais e da importância de políticas públicas afirmativas para a recuperação integral das vítimas de violência doméstica, torna-se imperativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 23 de Fevereiro de 2026.



Vereador JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO (PRD)

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em: <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.